

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 168

São Paulo

quinta-feira, 4 de setembro de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 25.794, DE 3 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 457.500,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos cruzados) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 02 — LITORAL	Cz\$
a) Santos	
1. Cruz Vermelha Brasileira — Filial de Santos	7.500,00
II — D.R. 04 — SOROCABA	
a) Sítio de Pirapora	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia	300.000,00
III — D.R. 08 — RIBEIRÃO PRETO	
a) Franca	
1. Fundação Civil Casa de Misericórdia, Departamento: Hospital Infantil Dr. Carlos Signorelli	37.500,00
IV — D.R. 09 — ARAÇATUBA	
a) Panópolis	
1. Centro Espírita Discípulos de Jesus (Hospital Espírita Discípulos de Jesus), Departamento: Hospital Espírita Discípulos de Jesus	60.000,00
V — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Tupã Paulista	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia	52.500,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.795, DE 3 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 193.111,00 (cento e noventa e três mil, cento e onze cruzados) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 03 — VALE DO PARAIBA	Cz\$
a) Campos do Jordão	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	53.984,00
II — D.R. 04 — SOROCABA	
a) Botucatu	
1. Associação de Assistência à Maternidade e Infância Vila dos Lavadores	12.000,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 4 de setembro — Quinta-feira

8h	Viagem ao Interior do Estado.
9h	Lucélia.
10h	Adamantina.
11h	Oswaldo Cruz.
15h	Parapuã.
16h	Iacri.
17h	Bastos.
20h30	Tupã.
	Retorno a São Paulo.

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	5	Concursos	21
Universidades	15	Assembleia Legislativa	31
Ministério Público	17	Diário dos Municípios	57
Tribunal de Contas	17	Prefeituras	57
Editais	20	Boletim Federal	58

III — D.R. 08 — SÃO JOSE DO RIO PRETO

a) Santa Fé do Sul	
1. Guarda-Mirim	45.800,00
IV — D.R. 09 — ARAÇATUBA	
a) Nova Independência	
1. Associação Promocional e Assistencial 7 de Setembro de Nova Independência	15.000,00
V — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Inúbia Paulista	
1. Creche e Centro de Orientação Familiar	17.074,00
b) Presidente Bernardes	
1. Lar dos Velhos	12.408,00
c) Rancharia	
1. Centro Espírita e Albergue Noturno Joana D'Arc	19.359,00
VI — D.R. 11 — MARILIA	
a) Iacri	
1. Associação Comunitária	17.478,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.796, DE 3 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 298.884,00 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzados) para construção, às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 04 — SOROCABA	Cz\$
a) São Manuel	
1. Vila Vicentina — Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo	69.661,00

II — D.R. 05 — CAMPINAS

a) São Pedro	
1. Casa da Criança Dirceu Vaz de Toledo	90.771,00
b) Torrinha	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	38.124,00
III — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO	
a) Ribeirão Preto	
1. Organização Comunitária Santo Antônio Maria de Claret	30.582,00
b) São Joaquim da Barra	
1. Sociedade Amigos do Bairro Conjunto Habitacional Pedro Chediack	10.188,00
IV — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Flórida Paulista	
1. Assistência Social	48.415,00
b) Lucélia	
1. Serviços de Obras Sociais	11.123,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.797, DE 3 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil cruzados) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cz\$
a) Santa Izabel	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia	68.500,00

COMUNICADO

A Secretaria da Saúde do Estado, em face da grave e ilegal decisão de alguns funcionários de sua Pasta no sentido de reduzir a jornada de trabalho para 6 (seis) horas, determinou que sejam tomadas medidas enérgicas para coibir essa prática, uma vez que ela prejudica a população. A determinação foi tomada após reunião com os Coordenadores da Pasta, e comunicada às chefias, na qual se informam as medidas legais cabíveis, que variam da perda salarial à demissão.

A ilegalidade da medida foi constatada por extenso parecer da Consultoria Jurídica, que ressalta a infração à Lei Complementar n.º 180/78, especialmente em seu artigo 76. Esta lei teve, em sua formulação, como objetivo principal, a profissionalização do servidor público, eliminando o caráter de "bico" que a função manteve, durante algum tempo; especialmente em razão disso, a opção pela chamada Jornada Completa de Trabalho (as oito horas) é irreversível. A decisão infringe, ainda, o artigo 241, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, bem como o artigo 3.º, § 3.º, da Lei n.º 500/74.

A redução da jornada, além de ilegal, é ato ilegítimo, inoportuno e irresponsável: ilegítimo porque representa graves prejuízos ao atendimento da população; inoportuno, porque ocorre num momento em que se tenta recuperar os ser-

viços públicos de saúde, e sua imagem junto à população; irresponsável, em especial, como forma de encaminhamento de qualquer reivindicação.

A Secretaria esclarece, ainda, que sempre se manteve disponível para acolher e encaminhar todas as reivindicações de seus funcionários e servidores, sejam no sentido da melhoria salarial, sejam pertinentes à melhoria das condições de trabalho. Assim, espanta a esta Instituição que o encaminhamento de pretensas reivindicações siga a via da ilegalidade.

A íntegra do comunicado da Secretaria às chefias, é a seguinte:

"Determino seja dada ciência a todos os dirigentes e subordinados dessa Unidade do seguinte posicionamento da Secretaria:

1) A redução da jornada de trabalho proposta, além de acarretar prejuízos para a população, é ilegal.

2) A Secretaria da Saúde não pode omitir-se, frente a seus compromissos com a população e com a legalidade.

3) Cabe, portanto, à Secretaria tomar medidas de acordo com a legislação, que podem ir desde perda salarial até demissão."

João Yunes,
Secretário de Estado